

MENSAGEM Nº 017/2025

Garanhuns, 05 de junho de 2025.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.544/2007, que “Altera o quadro de pessoal de provimento efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências”.

O objetivo deste Projeto é promover o reajuste do quadro de servidores de provimento efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, visando adequar seus quadros à determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para inserir o cargo de contador de provimento efetivo.

O Projeto de Lei em apreço, visa atualizar o quadro de servidores criando o cargo de contador, necessários para a realidade atual da autarquia, em cumprimento a Resolução do TCE/PE, nº 37 de 24 de outubro de 2018 (<https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/2018/4228-resolucao-tc-n-37-de-24-de-outubro-de-2018>), que dispõe sobre a execução de serviços contábeis de natureza permanente e continuada, no âmbito da administração pública Municipal do Estado de Pernambuco, que em seu artigo 1º define que “os serviços contábeis de natureza permanente e continuada no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Pernambuco, devem ser realizados por servidores ocupantes de cargos efetivos constantes do Quadro Permanente de Pessoal, devidamente habilitados e em situação de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.”

Destaca-se que os motivos que fomentam a necessidade de tal projeto, se baseia no maior interesse público, buscando adequar os quadros de servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA as normas vigentes, bem como a Resolução do TC, nº 37 de 24 de outubro de 2018, prezando sempre pela aplicação dos princípios que regem a administração pública, sobretudo assegurando o cumprimento do princípio da Eficiência Administrativa.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa.



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, reajuste no quadro de provimento efetivo de servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, visa ajustar a realizadade do quadro funcional da autarquia à Resolução do TC, nº 37 de 24 de outubro de 2018, bem como as normas vigentes. Neste mesmo viés, é de suma importância que o quadro de cargos disponíveis seja atualizado, a fim de assegurar a melhor prestação dos serviços fornecidos pela autarquia.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 017/2025

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.544/2007, que "Altera o quadro de pessoal de provimento efetivo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 3.544/2007, acrescentando ao Grupo 03 - Técnico Científico, o cargo de Contador, em provimento efetivo, conforme quantidade, nível e classificação especificada a seguir:

"Grupo 03 – TÉCNICO CIENTÍFICO

QTDE.	NOMENCLATURA	SÍMBOLO/CLASSE	VALOR (R\$)	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Contador	*TCCNA-1 CLASSE A	/ 2.265,50	Especificadas no Anexo I	- Diploma de Graduação em Ciências Contábeis, expedido por Instituição brasileira; - Registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade; - 1 (um) ano de experiência em cargo de serviço público na área contábil.

LEGENDA: *Técnico Científico Contador"

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de junho de 2025.


ERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito em Exercício

ANEXO I

I. Receber e analisar a documentação comprobatória das despesas da instituição; controlar o processamento de aditamento para despesas; manter sob sua guarda, os documentos contábeis da instituição relativos as atividades de sua competência até o julgamento das contas do exercício pertinente; realizar a prestação de contas sempre que solicitado pela chefia imediata, seja para órgãos de controle e fiscalização (externo e interno), como também, para atender à solicitação de esclarecimentos perante a sociedade civil.

II. Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução contábil da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), orientando quanto a sua execução para apuração do orçamento anual, tornando evidente e de fácil compreensão, as condições patrimoniais e financeiras da Instituição.

III. Administrar os tributos da Autarquia, considerando: a apuração dos impostos devidos, a indicação das possibilidades de uso dos incentivos fiscais, a geração dos dados para preenchimento das guias, o levantamento das informações para recuperação de débitos da dívida ativa.

IV. Registrar atos e fatos contábeis, abrangendo: a estruturação e manutenção do plano de contas; definição dos procedimentos contábeis; escrituração dos livros fiscais e contábeis e a conciliação de saldo de contas.

V. Controlar o ativo permanente, observando: a classificação do bem no sistema patrimonial, definição da taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrar a movimentação dos ativos;

VI. Gerenciar custos, subscrevendo: a definição de sistema de custo e rateios, estruturação do centro de custos; orientação das áreas da Instituição sobre custos, apuração e análise de custos; confrontar as informações contábeis com custos.

VII. Preparar obrigações acessórias.

VIII. Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados, disponibilizando informações cadastrais aos bancos e fornecedores; preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, atender a auditoria externa.

IX. Elaborar demonstrações contábeis, envolvendo a emissão de balancetes, montar balanços e demais demonstrativos contábeis; consolidar demonstrações contábeis; preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis.

X. Prestar consultoria e informações gerenciais mediante a análise de balancete contábil, a produção de relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; elaborar orçamento; acompanhar a execução do orçamento; analisar os relatórios; assessorar a gestão Institucional.

XI. Preparar documentação e relatórios auxiliares; disponibilizar documentos com controle; acompanhar os trabalhos de fiscalização; justificar os procedimentos adotados; providenciar defesa sobre fatos controversos a realidade institucional.

XII. Executar outras tarefas afins.